



Grêmios Estudantil

A Voz de Uma Juventude!

**Cartilha de Orientação e Formação
De Grêmios Estudantis**

Brasília – 2011

Grêmios Estudantil

ELABORAÇÃO

Frente do Movimento Estudantil Revolução
Federação dos Estudantes Secundaristas de Brasília

Alan Valente
Autor

Liliane Moraes
Revisão

Frente do Movimento Estudantil Revolução – FMER
Federação dos Estudantes de Brasília – FESB
Federação Nacional dos Estudantes – FNE



ÍNDICE GERAL

CADERNO I -

AOS ESTUDANTES.....	04
APRESENTAÇÃO.....	05
INTRODUÇÃO	06
CONCEITUAÇÃO	07
HISTÓRIA	11
CRIANDO UM GRÊMIO ESTUDANTIL	13
PASSO A PASSO	13
GRÊMIO ESTUDANTIL ATUANDO	15
REGIMENTO ELEITORAL	16
AS FUTURAS LIDERANÇAS	18
AGRADECIMENTOS	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

CADERNO II -

ANEXOS	21
LEGISLAÇÃO	42

CADERNO I

AOS ESTUDANTES

A verdadeira liderança é autônoma, independente e livre. Ela busca por si própria as verdades e segue os próprios caminhos. Colhe os frutos não só daquilo que plantou, mas de toda árvore que lhe seja útil. Busca conhecimento, pois sabe que não é somente poder, mas uma arma poderosa para enfrentar os caminhos difíceis da luta estudantil. Esta Cartilha de Orientação e Formação de Grêmios Estudantis servirá apenas como manual de consulta e base de apoio para a longa jornada em defesa dos direitos individuais e coletivos da classe estudantil.

O grêmio estudantil ou o sindicato dos estudantes de cada escola, para se resumir ao máximo, é o primeiro degrau na reorganização da luta estudantil. E confiamos que o conhecimento técnico e profundo do processo, facilitará a vida daqueles que querem construir em suas escolas uma entidade forte e combativa e mudar a realidade do seu universo social, cultural e educacional.

Tentamos reunir neste material todo o aparato possível e toda a legislação e logística para orientar legalmente, passo a passo, a constituição do grêmio estudantil livre da sua escola. Contudo, é claro, que existem outras opiniões e, até mesmo, interpretações da lei e do processo, mas cabe aos alunos da sua escola escolher qual caminho, sem deixar qualquer sombra de dúvidas.

Agradecemos você, estudante e leitor deste material, pois temos certeza que será difícil ficar inerte e paralisado depois que terminar essa leitura. Acreditamos que o desejo de mudança após todo esse conhecimento lhe tornará não só um líder mais eficaz e incapaz de se calar diante da necessidade de construir mudança e políticas públicas para a juventude.

A legislação federal sobre a organização estudantil é vaga, confusa e pouco influente, sendo vital uma reformulação se não na legislação federal ao menos nos estados e municípios, daí então resta aos poucos líderes não escravizados pela política negativa e perniciosa a missão de formular, apresentar e garantir a aprovação nos respectivos legislativos locais, de uma lei mais moderna e ampla para resguardar a continuidade do movimento estudantil e a liberdade de organização, opinião e atuação juvenil.

Saudações estudantis,

Alan Valente

APRESENTAÇÃO

Em todo o país, a organização estudantil tem sido frágil, incipiente e não tem conseguido se consolidar de forma efetiva; apesar dos esforços e tentativas, o desinteresse e a falta de informação têm sido os maiores obstáculos na organização estudantil.

Acreditamos que a participação da juventude e dos estudantes na sociedade não se deve ao papel de meros espectadores, a juventude tem não somente o dever, mas o direito de expor suas idéias e anseios, de expressar suas vontades e desejos.

É necessário compreender a juventude, apoiar toda e qualquer forma de organização, a fim de motivá-los na descoberta de novos caminhos e na realização concreta de conquistas. A escola é onde se inicia a vida social e onde se promove a construção de valores e princípios, não só educacionais e culturais, mas valores morais. E a participação desses cidadãos nos processos políticos e sociais elevará o sentido da democracia que tanto se lutou para que hoje pudéssemos exercê-la.

Esta cartilha está baseada nos mais profundos preceitos estudantis e na preocupação de atender a toda a sociedade civil - de forma clara e objetiva - sem deixar escapar todo o respeito e apreço que temos pelas lutas estudantis, história e conquistas dos estudantes desde seus primordes. Esperamos atender a todas as expectativas e auxiliar educadores, escolas e estudantes na constituição e manutenção de grêmios estudantis e, acima de tudo, do princípio participativo e democrático.

INTRODUÇÃO

Em 1964, com o golpe militar, a democracia nos foi tomada à força. Associações e sindicatos foram fechados, líderes foram presos, torturados e muitos desapreciados e exilados. Com o movimento estudantil não foi diferente, desde o início, os estudantes foram vítimas da repressão. A sede da UNE foi incendiada, logo o confronto foi inevitável e as entidades estudantis foram consideradas ilegais e proibidas. Estudantes foram presos e perseguidos e, em 1968, os protestos foram mais intensos. Mas o movimento estudantil se fortalecia na luta pela democracia e as ações militares chegaram a causar a morte do estudante Edson Luiz durante uma manifestação. A resposta do governo militar foi dura e eficiente, e o movimento estudantil se enfraqueceu até quase desaparecer em meados da década de 70. A partir daí, o movimento estudantil teve que ficar adormecido ou sofria com a repressão.

Quando se iniciou a reorganização de grêmios estudantis e uniões municipais com a movimentação pelas diretas, em 1984, o movimento se reestruturou e, em 1985, estabeleceu-se de forma legal, sendo reconhecida com a aprovação da lei 7.389 de 1985, que garantia a existência e livre organização de grêmios estudantis nas escolas brasileiras.

Nas décadas de 90, o movimento estudantil atingiu o seu auge no período democrático, grêmios estudantis e entidades eram criadas em todas as escolas e cidades com palavras de ordem e frases tiradas de músicas da banda Legião Urbana. Estudantes invadiam a capital federal e, no dia 27 de março (Dia Nacional da Luta pela Educação), tantos estudantes quanto o gramado podia suportar vinham de todo o país para mostrar a cara e fazer com que os governantes entendessem que o movimento estudantil nunca mais se calaria, nem mesmo sob a força e a repressão.

CONCEITUAÇÃO

Para que se possa compreender melhor alguns conceitos e princípios aqui dispostos, é necessário aprofundar-se na terminologia utilizada e compreender a estrutura social e política daquilo que denominamos movimento estudantil, já que o grêmio estudantil é a base sólida de toda a estrutura hierárquica do movimento estudantil organizado.

Os conceitos a seguir serão dispostos de forma prática e direta, contudo sem dispensar os termos técnicos, de forma que possam, a princípio, parecer matéria de difícil assimilação, mas com pouco esforço e ao concluir toda a cartilha não restarão dúvidas.

Grêmio Estudantil

Grêmio estudantil é um órgão autônomo, de representação máxima da organização coletiva do corpo discente de cada escola. Composto apenas por estudantes de uma mesma escola, eleitos para defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes; trabalhar no sentido de oportunizar uma efetiva integração escola-comunidade; desenvolver e incentivar atividades culturais, cívicas, desportivas e de congregação social; bem como incentivar o estudo e o debate de temas políticos, econômicos e sociais; além de expor as reivindicações, idéias e os anseios dos estudantes de maneira organizada e representativa dentro e fora da escola.

O grêmio estudantil é regulamentado pela Lei Federal 7.398 de 04 de Novembro de 1985, mas seu texto é muito vago e incompleto, de forma que gera inúmeras dúvidas e acaba criando várias interpretações. Nesse sentido, muitos estados regulamentam a norma federal com o intuito de facilitar e orientar a classe estudantil, e muitas entidades auxiliam na constituição dos grêmios estudantis, pois todo zelo é importante, uma vez que nem mesmo as entidades estudantis podem interferir no processo que pertence somente aos alunos daquela instituição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também garante a criança e ao adolescente a participação em entidades estudantis e o exercício da vida política. Segundo o Art. 53 IV - Sito "direito a organização e participação em entidades estudantis"

O termo grêmio segundo o Dicionário da Língua Portuguesa significa Associação ou Sociedade, desta forma grêmio estudantil seria a Associação de Alunos ou Estudantes de uma escola. E o termo associação significa "Ato de associar em sociedade; reunião de pessoas para um fim comum" (Neste caso o fim ou a finalidade vem definida nos respectivos estatutos)

Representante de Classe

O Representante de Classe é a representação unitária de uma turma, com a função de representar a classe e seus alunos. Além de congregar os interesses da turma, auxiliar os educadores e expor os anseios dos seus pares nas reuniões da escola, o representante de classe tem vital papel no processo de constituição (criação) do grêmio estudantil, assim como no acompanhamento e fiscalização de suas atividades. Como representante de um determinado número de alunos e eleito democraticamente para tal função, o representante de classe tem, acima de tudo, o dever de cobrar e acompanhar as atividades do grêmio estudantil, fiscalizando suas ações e atividades.

O Conselho de Representante de Classe - CRC - poderá apreciar as atividades do grêmio e convocá-lo a qualquer momento para esclarecimentos e até convocar assembléia geral para deliberar sobre o destino do grêmio estudantil e/ou seus membros.

Entidades Estudantis

Assim como os grêmios estudantis, existem entidades estudantis de superioridade numérica de representação, ou seja, entidades muito similares aos grêmios estudantis, mas com a representação regional ou estadual, tendo até entidades nacionais e internacionais. Enfim, são estudantes eleitos para representar estudantes de um determinado município, cidade ou estado. Essas entidades estudantis têm caráter representativo, sem fins lucrativos e sem tempo determinado para sua existência, ou seja, iguais a ONGs - Organizações Não Governamentais - e portanto não sofrem qualquer interferência do estado. Dessa forma, estão livres para reivindicar e defender os interesses dos estudantes dentro de sua área de representação.

As entidades podem ser divididas por Secundaristas (Ensino Fundamental e Médio) e Universitárias (Ensino Superior) e por nível de representação, como por exemplo, a área de atuação e o universo de alunos congregados e representados por determinada entidade.

Em alguns estados, como no Distrito Federal, existem leis que regulamentam a existência e atividades das entidades estudantis.

São Níveis de Atuação:

Entidade Local: Grêmios estudantis

Entidade Regional: União dos Estudantes Secundaristas de Taguatinga – UEST

Entidade Municipal: União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Luziânia

Entidade Estadual: Federação dos Estudantes Secundaristas de Brasília

Entidade Nacional: União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES

(Pode haver também entidades de nível interestadual ou seja que representam os estudantes de cidades ou municípios de estados diferentes em fim que atuam em mais de um estado)

Movimento Estudantil

É toda e qualquer ação ou expressão cultural, política, cívica e social de estudantes organizados. Dessa forma, mesmo antes de existir entidades estudantis, os estudantes já se organizavam e mobilizavam em defesa de algo ou contra alguma arbitrariedade. Assim, podemos definir como movimento estudantil qualquer ação coletiva e organizada pela classe estudantil em defesa de seus interesses. O termo ganhou mais força após a fundação e criação de entidades estudantis em todo o país reforçando as ações e popularizando o conceito. Com a criação das entidades estudantis, as ações estudantis em todo o país se mantiveram ativas e garantiram a existência do movimento estudantil de forma permanente.

Alguns seguimentos acreditam que o movimento estudantil é meramente todo o processo organizado por entidades estudantis organizadas hierarquicamente, do grêmios estudantis à entidade nacional. Tal conceito não está errado, porém não é as entidades estudantis que mantêm o movimento estudantil e sim a unidade se agregando e se movimentando em favor de seus interesses que gera a existência das entidades e constitui o movimento estudantil.

Assembleia Geral

No caso, reunião de todos os alunos da escola para discutir e decidir sobre assunto de grande relevância; para aprovar ou não atos e ações; para punir ou inocentar; avaliar e decidir sobre assuntos levados para o mesmo. Todo e qualquer aluno, independe de qualquer fato ou situação, deverá e poderá participar das assembleias.

Em geral, para garantir que a decisão seja representativa e, dessa forma válida, pelo menos 05% por cento dos alunos matriculados deverão estar presentes na segunda convocação. Não alcançando o quórum, convoca-se para uma terceira convocação e

realiza-se a mesma com o número de presentes, uma vez que os ausentes se abstiveram de participar e exercer o seu direito de decidir.

As assembleias gerais destoam de certa forma do processo uma vez que não constam na legislação eleitoral, mas amarra o processo de constituição do grêmio estudantil a um processo moroso e complicado; uma vez que os alunos estão divididos em turnos que os impedem, às vezes, de estarem todos reunidos. Contudo, como a lei federal empreende sua função à criação do grêmio como órgão deliberativo máximo nas decisões do corpo discente, não pode deixar de fora a sua compreensão e todos os fatores inerentes ao assunto.

No caso da assembleia geral, sua convocação, instalação e quórum estão dispostos no código civil brasileiro ou nos respectivos estatutos.

(Ressaltamos que o quórum e o direito de convocação das assembleias independem do que consta no estatuto, uma vez que o código civil brasileiro trata do assunto regulamentando-o e assim sendo o mesmo está acima tanto das legislações estaduais quanto dos respectivos estatutos de cada grêmio estudantil)

Comissão Pró-grêmio & Comissão Eleitoral

Uma dúvida muito recorrente é sobre a comissão pró-grêmio e comissão eleitoral. A questão é bem simples: se todos os grêmios estudantis fossem registrados em cartório, não haveria tal dúvida, uma vez que a comissão pró-grêmio é instalada onde não se tem grêmio estudantil e onde não há estatuto nem qualquer referência de um grêmio estudantil anterior ou que o mesmo não esteja em vigência. Por isso, o termo comissão pró-grêmio -“em favor do grêmio estudantil” - é a comissão eleitoral que se instala quando não se tem um grêmio ativo e Comissão Eleitoral é aquela que se instala pouco antes do término do mandato do grêmio estudantil em vigência, essa comissão irá coordenar todo o processo de transição e eleição do grêmio estudantil, baseando-se no que determina o estatuto vigente.

Comissão Pró-grêmio

Comissão de alunos, sem número específico de participantes, mas aconselha-se algo entre 05 a 15 alunos, que poderá ser eleita em reunião com os representantes de classe de no mínimo dois turnos ou em assembleia geral de estudantes. Tem a função de deliberar sobre a constituição do grêmio estudantil, eleições, regras e posse da diretoria, além de opcionalmente elaborar proposta de estatuto para ser apresentado em assembleia geral. Nesse caso, a comissão pró-grêmio poderá, na assembleia, escolher uma comissão eleitoral para gerir os trabalhos eletivos; uma vez que, aprovado o estatuto, sua função se dissolve de forma que a maioria dos estatutos constitui como legítimos para gerir o processo eletivo: as comissões eleitorais. Vale ressaltar que a assembleia também poderá determinar que o estatuto aprovado entrará em vigor depois das eleições, e a comissão pró-grêmio poderá continuar a gerir o processo eleitoral.

A comissão pró-grêmio além da função de constituir o grêmio estudantil também acumula as funções que caberiam à comissão eleitoral, administrando o processo eletivo, fiscalizando e punindo as chamadas que infringirem as normas.

Comissão Eleitoral

Como o nome já diz, é a comissão eleita em assembleia geral ou em reunião do conselho de representante de classe, para realizar o processo eletivo de acordo com as determinações do estatuto. Dessa forma, sua criação, quantidade de membros e função já estão determinados no estatuto do grêmio estudantil vigente.

Ressaltamos apenas que por força de lei federal, todo o processo eletivo está vinculado e sob a tutela da lei 9.504/97 – Lei Eleitoral, dessa forma a mesma prevalece sob o processo eletivo.

Compete a Comissão Eleitoral entre outras funções:

- ✓ Convocar as eleições;
- ✓ Determinar e publicar as regras;
- ✓ Receber as inscrições de chapa;
- ✓ Coordenar o processo eletivo;
- ✓ Coordenar a apuração dos votos;
- ✓ Fiscalizar e receber denúncias;
- ✓ Apurar e punir as chapas que cometerem delitos e
- ✓ Dar posse à diretoria eleita.

Estatuto

Conjunto de normas e regras que regem o grêmio estudantil, aprovado em assembléia geral convocada especialmente para este fim, ou aprovado juntamente com a chapa vitoriosa, que determina o funcionamento e todas as funções do grêmio estudantil.

O código civil regulamenta como se deve ser feito um estatuto, novamente impera aí a norma federal, desse modo não poderá constar no estatuto artigos contrários ao código civil ou se ausentar de constar aqueles que se exigem.

No caso do grêmio estudantil, não se faz necessário à assinatura e anuência de um advogado, exceto se houver pretensão de registrar o mesmo em cartório, uma vez que a legislação exige.

É importante citar que sem um estatuto, não há um grêmio estudantil, e que não basta ter um apenas, é necessário constar, juntamente com o mesmo, a ata da assembleia geral ou a ata de eleição da chapa; caso contrário, o mesmo não terá qualquer valor legal.

Costumamos dizer que um bom grêmio depende muito de um bom estatuto, até por que o grêmio fará ou deixará de fazer aquilo que estabelece o estatuto, por exemplo, muitos estatutos incluem um conselho fiscal, outros não. Isso quem define são os alunos ao votar ou em assembleia geral.

É NECESSÁRIO CONSTAR NO ESTATUTO:

Legislação: Código Civil, artigos 121 e 54 e Lei 6.015/73

- I - Denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II - O nome e individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III - O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V - Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI - Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;
- VII - Os direitos e deveres dos associados;
- VIII - As fontes de recursos para sua manutenção;
- IX - O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- X - As condições para alteração das disposições estatutárias, dissolução da pessoa jurídica e o destino do patrimônio, nesse caso.

1. Quórum

Número de pessoas presentes em uma reunião ou assembleia necessária para seu funcionamento, validade ou votação. Pode-se estabelecer um quórum mínimo, ou seja, um número mínimo de pessoas necessárias para legitimar uma decisão, mas em geral é sempre estabelecido pela maioria, ou seja 50% + 1.

Exige-se quórum na criação da comissão pró-grêmio, na assembleia geral, nas eleições e até nas reuniões do grêmio estudantil. O Código Civil define quórum legal para

a realização das assembleias gerais, mas como o universo estudantil é muito diferente das entidades em geral, nem sempre se segue esse modelo, por incapacidade.

HISTÓRIA

1786 - Doze estudantes brasileiros residentes no exterior fundaram um clube secreto para lutar pela independência do Brasil e desempenharam papel fundamental na Inconfidência Mineira.

1827 - Fundada a primeira faculdade no Brasil, a Faculdade de Direito do Largo São Francisco (São Paulo/SP).

1897 - Estudantes da Faculdade de Direito da Bahia publicam as atrocidades ocorridas em Canudos (BA), através de um documento escrito.

1901 - Fundação da Federação de Estudantes Brasileiros, que iniciou o processo de organização dos estudantes em entidades representativas.

1914 - Estudantes tiveram participação significativa na Campanha Civilista de Rui Barbosa, ocorrida em meados do século XX, e na Campanha Nacionalista de Olavo Bilac, promovida durante a 1ª Guerra Mundial.

1932 - A morte de quatro estudantes impulsiona a revolução de São Paulo contra o Governo Central (Revolução Constitucionalista).

1937 - Em 13 de agosto deste ano é criada a União Nacional dos Estudantes (UNE), a entidade brasileira representativa dos estudantes universitários.

1947 - Em 14 de julho deste ano é fundada a Associação Mato-grossense de Estudantes Secundaristas (AME).

1948 - Nasce a (UBES) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

Ainda em 48 a polícia carioca interdita a sede da UNE/UBES onde se realizava o Congresso Pró-Paz, era a Guerra Fria.

1952 - Primeiro Congresso Interamericano de Estudantes, quando se organizou a campanha pela criação da Petrobras - "O Petróleo é Nosso".

1961 - Com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, a UNE/UBES lançou-se na luta para garantir a posse de João Goulart, vice-presidente eleito, que forças conservadoras tentavam impedir.

1963/64 - Os estudantes foram responsáveis por um dos mais importantes momentos de agitação cultural da história do País. Era a época do Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE, que produziu filmes, peças de teatro, músicas, livros e influenciou toda uma geração até os dias de hoje.

1964 - Em 1º de abril, o Golpe Militar derrubou o presidente João Goulart. A partir daí, instala-se a ditadura militar no Brasil, que durou até o ano de 1985.

1968 - Morre o estudante Edson Luís, assassinado por policiais no restaurante Calabouço, no Rio de Janeiro.

Acontece a marcha dos 100 mil.

No mesmo ano, no Congresso da UNE, em Ibiúna, os estudantes se reuniram para discutir alternativas à ditadura militar. Houve invasão da polícia, muitos estudantes foram

presos, mortos e desapareceram, evidenciando a repressão e a restrição à liberdade de expressão que eram marcas características desse período.

1979 - As entidades estudantis começam a ser reativadas, ressurgindo os grêmios estudantis. Acontece a primeira eleição por voto direto na história da UNE, quando é eleito o presidente baiano Rui César Costa e Silva.

1984 - "1, 2, 3, 4, 5000. Queremos eleger o presidente do Brasil!!!!" "Diretas Já!" - Movimento da população com participação fundamental dos estudantes e dos políticos progressistas, para a volta das eleições diretas para presidente no Brasil.

Em 4 de Novembro de 1985 é promulgada a Lei Federal n.º 7398, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus.

1992 - Acontecem sucessivas manifestações nas ruas contra o governo, dando início ao movimento de estudantes chamado "Caras Pintadas", que resultou no Impeachment do então Presidente da República, Fernando Collor de Melo.

CRIANDO UM GRÊMIO ESTUDANTIL

Ao se constituir ou criar um grêmio estudantil, temos que ter em mente um fator muito importante: mesmo sendo uma entidade estudantil, os grêmios se diferenciam das ONGs pelo fato de, primeiro não estarem qualificadas diretamente no Código Civil, o que não impede sua constituição e registro em cartório como tal. Porém, mesmo que se opte por esse caso, devemos lembrar que a lei federal que legaliza os grêmios estudantis no seu artigo 1º inciso 3º, condiciona o processo eletivo do grêmio estudantil à legislação eleitoral, que com certeza, dificulta em muito aos que não dominam a matéria. Assim sendo, se esse preceito legal não for deixado de lado e os membros do grêmio forem maiores de 18 anos ou, ao menos o representante legal, os atos constitutivos podem e até deveriam ser registrados em cartório, pois dessa forma sua constituição, atos e seus registros ficariam registrados e disponíveis para todos os interessados como ocorre com as entidades estudantis municipais, estaduais e nacionais.

Outra questão que merece atenção é a forma pelo qual se deve aprovar o estatuto. No mesmo inciso já citado da lei federal 7.398/85, o parágrafo orienta a forma que se devem aprovar os estatutos do grêmio estudantil: sendo pelo voto direto e secreto de cada estudante; de modo que o inciso anterior dita que os estatutos deverão ser aprovados em assembleia geral do corpo discente. Desta forma, alguns grêmios estudantis aprovam seus estatutos em assembleia, sendo uns antes do pleito e outros, imediatamente depois. Mas também, existem processos onde os estatutos são apresentados juntamente com as propostas das chapas, de modo que os alunos possam avaliar e votar não só na chapa, mas no melhor estatuto.

CRIANDO UM GRÊMIO - PASSO A PASSO

Vamos aqui narrar cada passo de como se pode criar um grêmio estudantil. Não vamos aqui citar a comissão eleitoral, uma vez que as atividades e funções da mesma já estão determinadas nos estatutos dos grêmios estudantis existentes.

1º passo: Alunos interessados formam uma comissão provisória pró-grêmio. A reunião deve ser composta por representantes de todas as classes. A comissão deve ter representantes dos 3 turnos ou, em casos especiais, de no mínimo dois turnos. Essa comissão coordenará a criação do grêmio estudantil na escola. *(os dois turnos devem obrigatoriamente representar a maioria simples do total de alunos matriculados)*

2º passo: A comissão pró-grêmio escolhe seu presidente e vice, secretário e vice. Publica o Edital de Convocação das Eleições; apresenta as regras das eleições, abre as inscrições de chapa e determina as datas e demais proposições.

A comissão define se fará a aprovação do estatuto antes das eleições ou se cada chapa aprovará seus estatutos juntos com as mesmas, ou ainda, se a chapa eleita deverá aprovar logo após a posse, em assembleia geral, o estatuto do grêmio Estudantil. *(É recomendado a CPG que se apresentem em sala para informar aos alunos sobre o processo e esclarecer dúvidas)*

3º passo: A comissão pró-grêmio realizará debates e fiscalizará o processo de campanha eleitoral, averiguando denúncias e apurando infrações e punindo as chapas de acordo com as normas publicadas.

4º passo: A comissão pró-grêmio realizará as eleições, sendo responsáveis pela confecção das cédulas, realização das eleições, apuração e publicação do resultado.

5º passo: Após as eleições, a comissão pró-grêmio dará posse à nova diretoria eleita e deverá enviar uma cópia da ata de eleição e posse, e o estatuto do grêmio para a direção da escola.

6º passo: A direção ou o conselho escolar registra a criação do grêmio, reconhecendo a sua existência.

7º passo: Após a posse, a comissão se dissolve e não mais poderá atuar senão na condição de estudante, cobrando e participando das atividades do grêmio.

Recomendamos pelo princípio ético, que os membros da comissão mesmo depois de encerrado os trabalhos, recusem convites do grêmio para participar da entidade.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO ELEITORAL:

- ✓ Ata de Constituição da Comissão Pró-grêmio.
- ✓ * Informe – informando os alunos da criação da CPG.
- ✓ Edital de Convocação das Eleições.
- ✓ Regimento Eleitoral (Código Eleitoral).
- ✓ Inscrição de Chapa.
- ✓ Ata de Realização e Apuração das Eleições (ou plebiscito no caso de 1 chapa).
- ✓ Ata de Posse.
- ✓ **ESTATUTO - Acompanhado da ata que o aprovou.** (*Eleição ou Assembleia*)

*(opcional)

Os documentos do grêmio estudantil e suas atas de reuniões são de interesse público e desse modo não se pode ocultar, dificultar ou impedir o acesso de qualquer parte interessada e principalmente da comunidade escolar, assim como as entidades estudantis de todos os níveis de representatividade que registram seus atos e atas em cartórios, os documentos do grêmio estudantil, registrados ou não, devem sempre estar a disposição dos interessados.

Observações:

- ✓ Nenhum membro da comissão poderá concorrer ao pleito.
- ✓ Nenhuma chapa poderá ser punida por ato não tipificado como delito pelas regras e/ou pela lei eleitoral.
- ✓ Nenhuma entidade estudantil ou direção poderá interferir no processo eleitoral ou prejudicar qualquer das chapas, induzir ou influenciar os membros da CPG e/ou atuar diretamente no processo eleitoral, assim com na confecção do material e na apuração dos votos.
- ✓ Aconselha-se o uso de urnas eletrônicas no processo eleitoral, mas caso não seja possível, as cédulas deverão ser contabilizadas, carimbadas e assinadas diante da presença de fiscais das chapas.
- ✓ A direção não poderá intervir ou interferir no processo, mas é altamente aconselhável a presença de um observador.
- ✓ Na possibilidade de haver irregularidades cometidas pela comissão, o conselho de representantes de classe poderá substituir e/ou reverter dano ou punição considerada abusiva cometida pela comissão pró-grêmio.
- ✓ A Assembleia geral será o órgão deliberativo máximo do corpo discente e do processo eletivo do grêmio estudantil, deliberando definitivamente sobre qualquer assunto inerente ao processo de constituição do grêmio estudantil.
- ✓ As cédulas eleitorais devem ser guardadas por até um ano após o pleito.

GRÊMIO ESTUDANTIL ATUANDO

Um grêmio estudantil atuante é aquele pautado sempre no compromisso de defender os alunos e de promover dentro da escola atividades agregadoras, sociais, cívicas, desportivas e culturais. Realizar passeios e festas faz parte das atividades de lazer que o grêmio pode promover, contudo não é a base de um grêmio forte nem o motivo de sua existência. Grêmios que vivem de festas perpetuam a ideia de que os jovens não têm compromisso, seriedade e competência para se organizar. Em geral festas e passeios constantes servem para disfarçar a total incapacidade administrativa dos diretores da entidade em promover ações reais e inteligentes em favor da classe estudantil.

“Pão e Circo”

Cultura - Promover projetos e eventos culturais, por meio de linguagens artísticas como: dança, música, cinema, teatro, concursos, amostras e sarais.

Esporte e Saúde - Promover projetos de incentivo à prática de atividade física e incentivar a consciência e a prática de atitudes saudáveis. Assim como gincanas, torneios, campeonatos, olimpíadas. Buscar parcerias governamentais e com entidades esportivas.

Educação - Incentivar a participação dos alunos nas discussões junto aos órgãos da escola, nas definições das políticas pedagógicas, além de promover e incentivar projetos de alunos e professores. Incentivar a participação de fóruns, palestras e seminários.

Informação - Criar a rádio, jornal ou informativo da escola, buscando criar rumo de comunicação e informação com os estudantes e comunidade escolar.

Social - Promover ações, campanhas e atividades de cunho social, organizar palestras, abaixo-assinados e eventos para despertar o dever cívico e social dos alunos. Envolver os alunos na busca dos problemas sociais, suas causas, consequências e soluções.

Relação Grêmio X Direção

Muitos alunos acreditam que o grêmio estudantil existe para se opor à direção, contudo essa visão ultrapassada e ridícula só poderia ser herança dos tempos negros da ditadura. Naquela época, o Estado era visto como inimigo, contudo vale ressaltar em primeiro lugar, que vivemos uma democracia: em muitas escolas se pode eleger o diretor, além disso, hoje, a parceria grêmio e escola só beneficiam ambas as partes e principalmente os alunos.

É claro que o grêmio, tem acima de tudo, o dever de defender, representar os alunos de uma escola e de reivindicar as necessidades destes. Sendo assim, por mais amigável que seja, poderá haver atrito nas relações, mas se eximir ou ficar com medo não são atitudes pelas quais os alunos votaram na chapa vitoriosa. Lutar sempre e recuar jamais, quando o direito e a democracia estiverem em jogo. Sente-se e exponha suas opiniões e argumentos, não havendo acordo, tente os meios legais.

INFLUÊNCIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

A criação do grêmio deve despertar na escola:

- ✓ O sentimento de grupo e a socialização das informações;
- ✓ O surgimento de novas lideranças;
- ✓ A comunicação dos alunos entre si e com os outros participantes da comunidade escolar;
- ✓ O aumento da auto-estima dos alunos;

- ✓ A valorização de habilidades e conhecimentos desconsiderados na avaliação formal;
- ✓ Uma maior abertura no processo pedagógico.

SITUAÇÕES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS

Existem situações que podem favorecer ou dificultar a existência do grêmio estudantil:

- ✓ A posição da equipe de direção em relação ao grêmio;
- ✓ Espaço físico;
- ✓ Representação do aluno;
- ✓ Relação de poder;
- ✓ Nível de escolaridade dos alunos;
- ✓ Desvalorização do papel do grêmio;
- ✓ Desinformação;
- ✓ Partidarização do processo político estudantil;
- ✓ Interferência hostil ou negativa de outras entidades estudantis

REGIMENTO ELEITORAL

Com certeza, o regimento eleitoral é um dos mais importantes documentos no processo de constituição do grêmio estudantil e a principal ferramenta de trabalho da comissão eleitoral e/ou comissão pró-grêmio.

Nosso modelo foi totalmente pautado nas normas descritas na lei eleitoral. Não somos defensores desta forma de atuação, contudo acreditamos que de outro modo seria impossível arbitrar no processo eletivo se cada um estabelecesse regras próprias, até por que haveria uma avalanche de reclamações, dúvidas e, até mesmo, ações judiciais. Então, mesmo sendo impróprio, tendo em vista a vasta literatura legal sobre o assunto, a idade e o desinteresse dos alunos pelo assunto, temos que concluir que, enfim, foi a melhor forma de se determinar como eleger um grêmio estudantil.

Utilizar a norma eleitoral do nosso país, de certo modo, prepara nossos jovens na mais tenra idade para o processo eletivo obrigatório que um dia ele será exposto e exime qualquer dúvida e ilegalidade no processo eleitoral.

Por fim, é importante não permitir que alguns poucos, utilizando conhecimento eleitoral, desvirtuem ou manipulem o processo eleitoral nas escolas. Em algum momento, citamos a importância de um observador da direção para impedir qualquer abuso de conhecimento, e nesse caso, como observador, também é válida a presença de uma entidade estudantil desde que todas as chapas concordem e mesma não interfira.

Eleições & Plebiscito

Seguindo não somente os princípios da lei eleitoral, mas a Constituição Federal, precisamos deixar claro um fator que muitas vezes é esquecido pelos regimentos eleitorais: em casos raros, onde há somente uma chapa inscrita e todos os esforços para se mobilizar e incentivar os alunos a participarem se esvaíram, não cabe aí acreditar que a única chapa inscrita esteja automaticamente eleita e muitos menos isenta de uma votação. Cabe aí o princípio mais elementar da participação do povo e o direito simples de optar mesmo que pela única chapa presente no processo eleitoral, princípio denominado PLEBISCITO, também conhecido como voto do povo. Ele é simplesmente uma votação onde a comunidade, no caso os alunos, irão votar "SIM" ou "NÃO" para a única chapa inscrita.

Deste modo, não sendo aprovada a chapa pelo plebiscito, o que é muito raro, convoca-se outras eleições para outra data e de preferência com bastante tempo para se promover uma campanha de incentivo, esclarecimento e mobilização para se apresentar

em um novo pleito mais de uma chapa. Não havendo êxito, não se fará Ata de Eleição e sim Ata de Plebiscito.

Segundo Turno

Muitas pessoas se perguntam se cabe na eleição do grêmio estudantil o segundo turno. Acreditamos que a resposta seja sim, não só pelo fato do processo ser semelhante ao disposto na legislação eleitoral, recomendado na lei federal, mas por ser uma questão claramente definida na Constituição Federal e pelo simples fato de garantir a um grêmio estudantil realmente representativo, o que poderia não ocorrer se essa norma não fosse respeitada. Em uma eleição com várias chapas poderia ocorrer de uma chapa ser eleita com poucos votos e com uma diferença mínima perante as demais, o que faria desta chapa uma vitoriosa com pouca representação.

Idade para votar e ser votado

Temos aí um dilema muito difícil de resolver, ao tempo em que a lei eleitoral define idade mínima para votar e ser votado; o que poderia validar a ação de diferenciar por idade aqueles que podem ou não participar do processo eleitoral. Contudo, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA garante à criança (sem determinar idade para tal) o direito de participar de entidades estudantis, o que deixa no ar o dilema. Como seria muito difícil uma criança reclamar com ênfase jurídica seu direito descrito no ECA, e tendo ainda na lei eleitoral base para determinar diferenciação por idade, deste modo torna-se plausível determinar que alunos da 5ª série em diante e alunos com 12 anos de idade até a data de posse (para quem for concorrer), seja o ideal para participar, devendo definir o quórum apenas dentro deste nível quantitativo e não mais pela número total de matrículas. Porém exercitar desde cedo sua capacidade eleitoral e de discernimento seria no mínimo muito educativo e proveitoso para essas crianças.

(Fica aí o dilema entre capacidade e direito. Para nós o correto seria determinar uma idade ou série mínima para concorrer com base na realidade sócio- psicológica de cada grupo estudantil, deste modo recomendamos não ser inferior a idade dos alunos da 5ª Série do ensino fundamental, e deixar livre o direito de voto independente da idade)

Cédula Eleitoral & Urna Eletrônica

É um absurdo que no país onde as cédulas eleitorais de papel foram automatizadas e substituídas por tecnologia de ponta, ainda se utilize cédulas de papel nas eleições do grêmio estudantil. Já citamos que vincular a lei eleitoral ao processo eletivo do grêmio é positiva no momento que prepara os jovens para o exercício ainda obrigatório da cidadania, exercício esse que praticamos de forma arcaica, dando espaço a todo o tipo de fraude e falhas. Existe uma centena de modos de se fraudar eleições com um processo tão frágil, que varia desde cédulas extras a contagem errada e, em muitos casos, as cédulas são imediatamente destruídas ou descartadas. Fato totalmente ilegal, uma vez que as mesmas fazem parte da documentação comprobatória do resultado das eleições. Quando se utilizavam as cédulas, as mesmas eram guardadas por determinado tempo a espera de alguma ação ou recurso que julgaria se houve fraude ou falha no processo, mas hoje por ignorância ou interesse se destroem as cédulas para que não se tenha conteúdo legal para avaliar o resultado do pleito.

Onde não se utilizam urnas eletrônicas, recomenda-se que guarde as cédulas por no mínimo um ano em local seguro e preferencialmente lacrado.

(A legalidade de uma eleição poderá ser questionada se não houver as cédulas para comprovar a lisura do processo, deste modo a sua ausência pode pressupor que houve fraude no processo eleitoral, dando margem a cassação do mandato, por quanto tempo durar o mandato, recomenda-se guardar as cédulas eleitorais, por não ter tempo determinado para findar a ação de qualquer interessado em questionar a lisura do processo e a autenticidade da representação)

ÀS FUTURAS LIDERANÇAS

A história não fez jus às nossas lutas. Não fomos recompensados por conquistas imaginadas, nem somos heróis da democracia, pois os poderosos apagaram nossos nomes do panteão. Somos lembrados apenas pelo rosto pintado e pela juventude em chamas, mas em cada escola, em cada ato pensado de mudar o mundo, somos capazes de deixar nossos nomes, nossas palavras e nossas lembranças, em cada momento em que estivemos presentes.

Esta cartilha não é um presente de encerramento e sim um novo começo, uma nova onda, um novo momento. É um presente para que todos se lembrem não somente do que fomos, mas do que iremos construir, das novas mudanças, dos novos líderes, dos mais lindos discursos que serão proferidos um dia. Não estamos abandonando a luta, mas sim cedendo espaço para que as novas gerações se encham de glória e nos encham de orgulho. Nós, que um dia ousamos lutar, entregamos a vocês que ousam vencer a esperança e os sonhos daqueles que em 64 nos deram de presente um presente melhor e cabe às novas lideranças continuar o caminho e concluir a estrada.

E aqueles que se encham de coragem para percorrer esses caminhos, guardem no coração cada instante, pois não há outro lugar que de tão nobre mereça essas lembranças.

Saudações Estudantis e Um forte Abraço

Alan Valente.
FMER - FESB

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Dedico essa cartilha a minha filha Thauane Gomes Lima, que um dia espero ser beneficiada pelo mundo que deixamos e pelo trabalho árduo das lideranças estudantis.

À minha amada esposa Rose que com carinho e paciência sempre esteve ao meu lado me apoiando e demonstrou ser a maior líder que conheci.

Por fim e não menos importante aos membros, amigos e irmãos da Revolução que construíram as bases do movimento estudantil e muito fizeram para deixar uma herança às futuras gerações de líderes estudantis.

A minha prima Liliane Moraes que com carinho e paciência revisou este material para que todos tivessem condições de apreciá-lo da forma em que está.

AGRADECIMENTOS

Aos companheiros de Movimento do MR8 e UJS que de seu modo foram às bases de luta e edificação do Movimento Estudantil da década de 90, época em que o Movimento Estudantil me encontrou.

Aos Companheiros da FMER, FESB, UNEM, UEDF, UBES e UNE e a todos os Grêmios Estudantis dos anos 90, em especial GEL (EIT) e GER (CED 03 Taguatinga).

Aos Colaboradores diversos, mas não anônimos; João Moura, Antonio Batista de Moraes, Luis Felipe, Celso Jorge, Everson Pereira, Cleyton de Oliveira Costa, entre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **Código Eleitoral Brasileiro – Lei 9.504/97**
- **Constituição da República Federativa do Brasil**
- **Frente do Movimento Estudantil Revolução - FMER**
- **Partido Trabalhista Brasileiro – PTB**
- **Secretaria de Estado de Educação – MT**

Contato:

Alan Valente

End: QS 06 Conj. 310 – Casa 15 Águas Claras - DF

Informações: 8418-5190

E-mail: fesbdf@gmail.com

Brasília, 10 de abril de 2008.



ELABORAÇÃO

Alan Valente

**Frente do Movimento Estudantil Revolução – FMER
Federação dos Estudantes Secundaristas de Brasília - FESB**

Grêmios Estudantil

A Voz de Uma Juventude!

**Cartilha de Orientação e Formação
De Grêmios Estudantis**

CADERNO II

Anexos & Legislação

Anexos:

- I – Ata de Constituição da Comissão Pró-Grêmio**
- II – Edital de Convocação**
- III – Estatuto Social**
- IV – Regimento Eleitoral (Modelo 01)**
- V – Regimento Eleitoral (Modelo 02)**
- VI – Inscrição de Chapa**
- VII – Ata de Eleição**
- VIII – Ata de Posse do Grêmio Estudantil**
- IX – Ata de Reunião do Grêmio Estudantil**

Legislação:

- Lei nº 1735, de 27 de outubro de 1997.**
- Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.**

Os anexos são meros modelos devendo ser levado em conta à cultura e a realidade de cada estado e/ou município, não estando acima da legislação municipal, estadual e federal, assim como as leis anexas no presente documento.

Este caderno é parte da Cartilha de Orientação e Formação de Grêmios Estudantis.

ANEXO II

EDITAL

A Comissão Pró-grêmio no cumprimento de suas atribuições vem pelo presente edital, convocar e convidar os estudantes da Escola devidamente matriculados a participarem da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil que será realizado no dia de de, com início às, no da escola , com a seguinte ordem do dia:

I - Eleição da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil e Conselho Fiscal;

As inscrições de chapas serão aceitas de a de (das às horas) na da escola. As chapas deverão ser inscritas de acordo com o regimento eleitoral a ser apresentado no dia ____ de ____ de dois mil e oito.

.....- DF, de de

Fulano de Tal
Presidente da Comissão Pró-grêmio

ANEXO III

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Grêmio Estudantil é o Grêmio Geral da Escola..... da cidade de fundado em de de com sede no estabelecimento de ensino e de duração ilimitada.

Parágrafo único - As atividades do "Grêmio" reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

I - congregar o corpo discente da Escola

II - defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da Escola:

III - incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;

V - realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres;

VI - zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;

VII - defender a democracia, a independência e o respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII - lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito à participação nos fóruns internos de deliberação desta instituição.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art 3º - O patrimônio do "Grêmio" será constituído por:

I - contribuição dos seus membros;

II - contribuição de terceiros;

III - subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

V - rendimentos auferidos em promoções da Entidade.

Art. 4º -A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do "Grêmio" e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

§ 1º - Ao assumir a Diretoria do "Grêmio", o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade.

§ 2º -Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes e/ou à Assembléia Geral dos estudantes, para as providências cabíveis.

§ 4º - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - a Assembléia Geral dos Estudantes;

II - o Conselho de Representantes de Classe;

III - a Diretoria do Grêmio;

IV - o Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste Estatuto, e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados, que deverão se abster do direito ao voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - no dia 11 de agosto de cada ano, nas comemorações do "Dia do Estudante";

II - ao término de cada mandato, para deliberar sobre prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação de comissão eleitoral para auxiliar o Grêmio nas eleições da nova Diretoria.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em dias letivos, feito pela Diretoria do Grêmio.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e Secretário Geral juntos ou por 2/3 do Conselho de Representantes de Classe, ou ainda, por 1/2 mais 1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em dias letivos, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quórum mínimo de 5% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade do corpo discente da Unidade Escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º - A realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá ser autorizada pelo Conselho de Escola, sem prejuízo, de aulas e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Todas as reuniões e eventos do Grêmio Estudantil deverão ser realizados em sua sede.

§ 4º - Quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a Diretoria do Grêmio Estudantil e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no prédio da Escola.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II - dar posse a diretoria eleita do Grêmio;

III - discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria de 2/3 dos votos;

V - receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - marcar caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixados;

VII - aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

Seção II

Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 11 - O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio; é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 - O Conselho de Representantes será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

I - discutir e votar as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

III - assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos, qualquer de seus membros;

V - deliberar nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

Seção III Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria Executiva do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III Secretário Geral;

IV - Primeiro-secretário;

V Tesoureiro Geral;

VI - Primeiro-tesoureiro;

VII Secretário de Comunicação;

VIII Secretário de Mobilização;

IX Secretário de Cultura e Artes;

X - Secretário de Esportes e Recreação;

XI Secretário de Relações Comunitárias;

§ 1º - Poderão ainda compor a diretoria, apenas como membros colaboradores das secretarias executivas dos itens VII a XI até 22 (vinte e dois) alunos, distribuídos entre estas.

§ 2º - É vedado o acúmulo de direção.

Art. 16 - Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes de Classe;

II - colocar em execução o Plano aprovado, mencionado no inciso anterior;

III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as normas estatutárias que regem o Grêmio,

b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) a programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendun do Conselho de Representantes de Classe;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - representar o Grêmio na Escola e fora dela;

II - convocar e presidir às reuniões ordinária e extraordinária da Diretoria;

III - praticar, ad referendun da Diretoria, os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;

IV - assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

V - assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;

VI - representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir-se ao Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19 - Compete ao Secretário Geral:

I - publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

III - redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do Grêmio;

IV - manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 20 - Compete ao Primeiro-secretário:

I - auxiliar o Primeiro-secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir-se ao Primeiro-secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;

II - manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

III - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

IV - apresentar juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao Primeiro-tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro-tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

II - assumir a Tesouraria nos impedimentos do Primeiro-tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 24 - Compete ao Secretário de Relações Comunitárias:

I - coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

II - escolher os colaboradores de sua Diretoria;

III - zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e a Comunidade.

Art. 25 - Compete ao Secretário de Comunicação:

I - responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a Comunidade;

II - manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da Classe;

III - editar o órgão oficial do Grêmio;

IV - escolher os colaboradores para sua Diretoria.

V - pronunciar-se oficialmente, em nome do Grêmio, em toda solenidade para a qual for convocado pelo Presidente;

Art. 26 - Compete ao Secretário de Esportes e Recreação:

I - coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos, gincanas, atividades recreativas, etc;

III - escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Secretário de Cultura e Artes:

I - promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural e artística;

II - manter relações com entidades culturais;

III - organizar grupos culturais, teatrais, musicais etc;

IV - escolher os seus colaboradores.

Art. 28 Compete ao Secretário de Mobilização:

I Articular e coordenar a mobilização dos discentes em eventos, manifestações, campanhas e demais ações desenvolvidas pelo grêmio ou escola, ou ainda, em conjunto de outras entidades da sociedade civil organizada;

II Discutir o planejamento e execução de ações em conjunto das demais secretárias do grêmio;

III Organizar festas promovidas pelo grêmio;

IV escolher os colaboradores de sua secretária.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, escolhidos em eleição na mesma data do grêmio.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Entidade, a situação- de Caixa e os valores em depósitos;

II - lavar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

III - apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;

IV - colher, do Presidente e do Tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes, na área de sua competência.

CAPITULO IV Dos Associados

Art. 31 - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes na Unidade Escolar

§ 1º - No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro gremista.

§ 2º - As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista fora do recinto escolar.

Art. 32 - São direitos do Associado:

I - participar de todas as atividades do Grêmio;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;

IV - propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 33 - São deveres do Associado:

I - conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II - informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da Escola ou fora dela;

III - manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 34 - Constituem infrações disciplinares:

I - usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupo;

II - deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III - prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV - praticar atos que venham ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V - atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 35 - São competentes para apurar as infrações, dos incisos I a IV, a Diretoria, e do inciso V, o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 36 -Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas ao infrator as penas de suspensão ou de expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder por perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 37 - São condições para ocupar cargos eletivos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - não estar cursando a série final para os cargos previstos no Artigo 15º, incisos I a VI, e no Conselho Fiscal;

III - Ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando a 5ª série do 1º Grau.

IV - estar regularmente matriculado na Unidade Escolar e frequentando as aulas.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral será formada por um professor eleito pelos seus pares e por dois estudantes, por turno, eleitos pelo Conselho Representante de Classe.

Art. 39º - O período, horário e local de inscrição das chapas para concorrerem aos órgãos administrativos do Grêmio Estudantil, o período de divulgação e propaganda eleitoral e o dia de realização das eleições será indicado no edital de eleição publicado pela comissão eleitoral.

Art. 40º - A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato ao da realização da eleição.

Parágrafo único - A Mesa receptora e apuradora de votos será presidida pelo Diretor da Unidade Escolar em exercício na época da realização da eleição, e composta pela Comissão Eleitoral, podendo cada chapa concorrente nomear um fiscal.

Art. 41º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 2º - Em caso de fraude comprovada, a Mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 42º - A posse da Diretoria eleita ocorrerá em Assembleia Geral dos Estudantes 48 (quarenta e oito) horas após a publicidade, perante a comunidade, da chapa vencedora.

Art. 43º - A duração do mandato da Diretoria eleita será de 02 (dois) anos, até a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Classe ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As alterações serão discutidas pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria absoluta dos votos.

Art. 45º - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 46º - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

Art. 47º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 48º - Excepcionalmente, em caso de o Presidente e o Tesoureiro terem menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio ficarão sob a responsabilidade de um pai de aluno, membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou de um Professor titular de cargos da Unidade Escolar, indicado pela Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 51 - Após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente da Escola.....

ANEXO IV - Modelo 01

REGIMENTO ELEITORAL

COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO ELEIÇÕES 2009

Conjunto de Diretrizes para as Eleições do Grêmio Estudantil

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º - A Comissão Pró-Grêmio – CPG, responderá por todo o processo eleitoral nesta unidade de ensino, sendo responsável por elaborar, avaliar e interpretar as normas e decidir sobre as reivindicações e solicitações encaminhadas para a mesma.

Art. 2º - As eleições para o Grêmio Estudantil da Escola _____, obedecerão à presente instrução.

Art. 3º - As eleições serão realizadas por sufrágio direto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 4º - Poderão votar os alunos com 12 anos completos até a data da eleição ou estar cursando a 5ª série do ensino fundamental ou série superior.

Art. 5º - Cada Chapa, à partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Pró-grêmio como fiscal.

Art. 6º - Os membros da Comissão Pró-grêmio não poderão fazer campanha ou manifestar-se a favor ou contra qualquer chapa no exercício de suas atividades.

Art. 7º - São elegíveis os alunos com 12 anos completos até a data da eleição ou que estejam cursando a 5ª série do ensino fundamental e devidamente matriculados na escola.

Parágrafo único: nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 8º - A comissão deverá obrigatoriamente divulgar em local apropriado e visível o referido documento em tempo hábil de no mínimo 02 (dois) dias, antes das abertura das inscrições de chapa, assim como todo e qualquer assunto pertinente as eleições.

Art. 9º - São órgãos superiores a Comissão Pró-grêmio o Conselho de Representantes de Classe e a Assembleia Geral de Estudantes nos termos deste documento não sendo estes, superiores aos desígnios da legislação eleitoral vigente.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 10° - As inscrições estão abertas do dia _____ ao dia _____ de _____ de 20____, para as chapas que concorrerão ao pleito do Grêmio Estudantil desta.

Art. 11° - As inscrições serão feitas com a comissão pró-grêmio nos três turnos com os membros especificados abaixo e na sua ausência com qualquer outro membro da CPG:

- a- Matutino: _____ Sala _____ as ____ : ____ hs
b- Vespertino: _____ Sala _____ as ____ : ____ hs
c- Noturno: _____ Sala _____ as ____ : ____ hs

Art. 12° - As chapas deverão conter _____ membros divididos de forma justa e se possível equivalente entre os 03 turnos ou os turnos existentes.

Parágrafo único: as chapas deverão conter no mínimo _____ membros de 02 turnos, para efetuar sua inscrição.

Art. 13° - É vetado o acúmulo ou a ausência de cargos na chapa, salvo em casos especiais autorizados e/ou deliberados pela CPG.

Parágrafo único: no caso de desistência de um dos membros a chapa deverá recompor a chapa em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de impugnação da chapa.

Art. 14° - Todo aluno devidamente matriculado conforme as regras desta unidade de ensino poderá inscrever-se e/ou fazer parte de qualquer chapa, de acordo com as regras do Estatuto e/ou da presente norma ou por deliberação da CPG.

Art. 15° - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição e os seus nomes serão escolhidos livremente.

Art. 16° - Não será permitida a interferência de Partidos Políticos, Entidades, Professores e Direção no processo eleitoral e ou de terceiros para prejudicar e/ou beneficiar alguma chapa.

Parágrafo único: salvo no caso de entidade estudantil estadual convidada como observador e/ou consultor pela CPG, ou na qualidade de conselheiro convidado por qualquer uma das chapas, não podendo interferir no processo de forma direta ou indireta ou manifestar apreço ou desapeço por qualquer um dos envolvidos.

Capítulo III

DAS PROPAGANDAS:

Art. 17° - O período de propaganda e divulgação terá início no dia _____ de _____ e encerrará no dia _____ de _____ de 20____.

Art. 18° - A propaganda e divulgação será caracterizada pela distribuição e entrega de material de divulgação e/ou publicitário, assim como cartazes, folhetos, folders, santinhos, propostas, banners, melequinhas, adesivos e por divulgação sonora e corpo a corpo de acordo com as regras expostas no presente documento.

Art. 19° - A CPG liberará as chapas para divulgação em sala de aula em dia e tempo específico igual a todos, devendo ser escolhido a ordem de acordo com número das chapas.

Art. 20° - O material publicitário não poderá conter palavras, termos ou imagens imorais, ofensivos ou impróprias, assim como acusações indevidas e/ou enganosas

Paragrafo único: a chapa indevidamente acusada ou ofendida terá direito a retratação.

Art. 21° - Não será permitido fixação de cartazes a depredação, pichação, inscrições ou pinturas impróprias e ou indevidas ou em locais não autorizados pela CPG, assim como qualquer dano ao bem público ou em árvores e postes dentro e fora da unidade de ensino.

Art. 22° - Não será permitido distribuição ou fixação de material de campanha fora do raio de 150 metros de distancia da unidade de ensino.

Art. 23° - É vedado a retirada e/ou danificar de qualquer modo material legal e autorizado por pessoas estranhas à aquelas que as fixaram ou promoveram.

Art. 24° - A divulgação sonora se fará somente no intervalo ou em horários em que não haja aulas.

Art. 25° - Todo custo com material de campanha ainda que a título de doação não poderá ultrapassar o valor de R\$ _____,____ reais estipulado por esta comissão.

Parágrafo único: para efeito do artigo anterior todo e qualquer material e/ou serviço doado ou fornecido a título de patrocínio, consignação ou venda deverá ser calculado pelo devido valor de mercado.

Art. 26° - As chapas deverão retirar todo e qualquer material de campanha no dia _____ de _____ de 20____, devendo somente as próprias chapas e auxiliares retirar seu material de divulgação.

Art. 27° - Compete voluntariamente a cada chapa inscrever junto a comissão 05 (cinco) fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral, as eleições e apuração.

Capitulo IV

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE:

Art. 28° - As eleições para diretoria do grêmio estudantil se realizará no dia _____ de _____ de 20____.

Art. 29° - O voto será secreto, inviolável, individual e intransferível, segundo a legislação eleitoral e a presente norma.

Art. 30° - As urnas poderão ser eletrônicas ou as eleições poderão ser realizadas por cédulas de papel com urna fixa ou itinerante, a ser definido pela CPG.

Art. 31° - No caso de eleições realizadas por meio de cédulas de papel a urna deverá ser lacrada diante dos fiscais de chapas antes do início do pleito e na transição de um turno para o outro deverá ser lacrada e assinada pelos fiscais presentes.

Parágrafo único: a pedido das chapas ou em caso de força maior a apuração poderá ser realizada ao término de cada turno.

Art. 32° - Os fiscais acompanharão todo o processo de confecção, contagem e validação das cédulas eleitorais, e acompanharão todo o processo eleitoral a uma distância mínima de 05 metros de distância da urna durante o processo eleitoral e na apuração dos votos.

Art. 33° - A urna poderá ser fixa ou móvel de acordo com a necessidade, levando em conta a comodidade, facilidade e segurança.

Art. 34° - É vedada a boca de urna sob qualquer forma ou meio.

Art. 35° - A apuração se fará imediatamente ao término das eleições ou tão logo seja possível devendo a comissão garantir a segurança da urna e a lisura do processo eleitoral.

Art. 36° - O quórum para o pleito será de 50% + 1, tendo como chapa ganhadora a que obtiver maioria simples dos votos, não computando os votos nulos e em branco.

Art. 37° - No caso da chapa ganhadora não obter maioria dos votos somando os votos das demais chapas, nova eleição será convocada a título de segundo turno em no máximo 15 dias a contar da data da apuração dos votos, devendo ser convocada para concorrer com a chapa com maior número de votos a chapa com o segundo maior número de votos.

Parágrafo Único: no caso de desistência ou impugnação da chapa com segundo maior número de votos a chapa com o terceiro maior número de votos será convocada a concorrer no segundo turno.

Art. 38° - As chapas que se sentirem lesadas deverão recorrer a CPG em no máximo 24 horas após o resultado das eleições.

Art. 39° - A chapa estará em pleno direito de suas atribuições após o ato de posse dado pela CPG que se dará em no máximo 72 horas letivas após o resultado das eleições.

Art. 40° - A chapa eleita deverá aprovar em 72 horas letivas o estatuto do grêmio estudantil se não tiver aprovado o mesmo junto com a proposta de chapa ou deverá adotar o estatuto vigente ou o último estatuto aprovado.

Capítulo V

DA COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO / ELEITORAL:

Art. 41° - A comissão Pró-grêmio / Comissão Eleitoral é formada por representantes de classe desta unidade de ensino e será autônoma e soberana no processo eleitoral e represente nata dos alunos até que o grêmio seja empossado.

Art. 42° - Compete a comissão eleitoral as seguintes funções:

- ✓ responsabilizar-se pelas inscrições de chapas;
- ✓ aprovar e dispor em local visível as presentes diretrizes;
- ✓ fiscalizar as propagandas e o processo eleitoral;
- ✓ responder pela organização das eleições;
- ✓ responder pela confecção e validação das cédulas eleitorais;
- ✓ encaminhar e analisar propostas dos participantes;
- ✓ zelar pela moralidade, publicidade, interesse público e isonômico;
- ✓ cumprir e fazer cumprir as deliberações que emanam da assembléia geral;
- ✓ cumprir e fazer cumprir as deliberações que emanam do CRC;
- ✓ ser justo e sincero com todos os participantes e concorrentes;
- ✓ receber, analisar e responder o mais breve possível denúncias e dúvidas;
- ✓ apurar os votos e empossar a diretoria eleita do grêmio estudantil;
- ✓ cumprir e fazer cumprir as determinações destas diretrizes;
- ✓ fiscalizar, apurar e punir as chapas que infringirem a presente norma ou as determinações eleitorais ou deliberadas pela CPG.

Art. 43° - A comissão aplicará valendo-se da gravidade do ato as seguintes sanções e/ou multas:

- ✓ não efetuar determinada parte e/ou quantidade da campanha eleitoral;
- ✓ não efetuar campanha eleitoral com material publicitário e ou gráfico;
- ✓ multa de até R\$ 1,50 por membro de chapa por ato cometido e julgado;
- ✓ ressarcir dano causado;
- ✓ ter a chapa impugnada.

Art. 44° - Compete concomitantemente ao Conselho de Representantes de Classe - CRC e/ou a Assembleia Geral - AG, homologar ou revogar decisão da Comissão Pró-grêmio, devendo ser levado a AG somente decisões que não tenham sido homologados pelo CRC, contrariando assim decisão da CPG.

Parágrafo Único: as decisões da Assembleia Geral será soberana e inquestionável, não cabendo qualquer recurso dentro dos tramites estudantis.

Art. 45° - Os membros da comissão pró-grêmio não poderão compor chapas.

Art. 46° - A comissão pró-grêmio está composta pelos seguintes alunos:

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 47° - O prazo máximo para recorrer a CPG contra ato de impugnação será de 48 horas e ao conselho de representantes de classe em 24 horas sendo o mesmo prazo para solicitar a impugnação de qualquer chapa ou membro.

Art. 48° - Qualquer aluno poderá solicitar esclarecimentos a comissão pró-grêmio por escrito no qual deverá obter resposta em até 48 horas.

Art. 49° - Qualquer aluno devidamente matriculado poderá pedir a substituição e/ou expulsão de um membro da CPG por atos que lesem o processo eleitoral ou qualquer dos participantes.

Art. 50° - Nenhuma chapa poderá ser impugnada após o ato de posse por ações decorrentes das eleições.

Art. 51° - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Pró-grêmio com base no estatuto vigente se caso existir.

Parágrafo único: em caso de empate nas decisões compete ao presidente da CPG o desempate.

Art. 52° Não será admitido qualquer solicitação feita por pessoas que não sejam parte do processo ou alunos desta unidade de ensino.

Art. 53° Nenhum servidor lotado nesta unidade de ensino poderá, agredir, acusar ou coagir qualquer membro concorrente, da comissão pró-grêmio ou aluno, assim como interferir, coagir ou orientar alunos na decisão de seu voto.

Parágrafo único: entende-se por interferir como ato que altere decisão já tomada ou tendencie uma decisão ainda não determinada a favor ou contra alguém.

Art. 52° - Este Conjunto de Regras e Diretrizes foi aprovado pela CPG em _____ de _____ 20____. do qual passa a vigorar imediatamente.

Brasília, de _____ de 20 ____.

Presidente CPG

Secretário (a) CPG

Observador Entidade

Observador Direção

Comissão Pró-grêmio:

ANEXO V - Modelo 02

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para o Grêmio Estudantil da Escola _____, obedecerão às presentes instruções.

Art. 2º - As eleições serão feitas com a discriminação de cargos e deverão ser eleitos 16 (dezesesseis) Membros, sendo 11 (onze) da Diretoria Executiva, 03 (três) Membros Titulares e 02 (dois) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, sendo a diretoria Executiva assim composta: **Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Secretário de Comunicação, Secretário de Mobilização, Secretário de Cultura e Artes, Secretário de Esportes e Recreação, Secretário de Relações Comunitárias, Secretário de Comunicação, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário de Entidades de Base e Secretário de Movimentos Sociais.**

Art. 3º - As eleições serão realizadas por sufrágio direto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 4º - Poderão votar os alunos com 12 anos completos até a data da eleição ou estar cursando a 5ª série do ensino fundamental, conforme estatuto.

Art. 5º - Cada Chapa, à partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de qualquer Chapa.

SEÇÃO II

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 7º - São elegíveis os alunos com 12 anos completos até a data da eleição ou que estejam cursando a 5ª série do ensino fundamental e devidamente matriculados na escola.

Parágrafo Único: nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO II

Dos Atos Preparatórios das Eleições

SEÇÃO I

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 8º - É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a Diretoria Executiva do Grêmio e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 10º - O prazo de registro de Chapas inicia-se às horas do dia de de e encerra-se às horas do dia de de

Art. 11º - A decisão sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos deverá ser comunicada aos requerentes dentro de 48 horas após a apresentação do mesmo.

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento, o Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento aos requerentes, através de ofício, dos motivos da decisão, fixando o prazo de 24 horas à partir do mesmo para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 12º - As Chapas serão numeradas de acordo com sorteio realizado imediatamente em horário posterior ao encerramento do prazo de inscrição de chapas.

Art. 13º - Após encerrado o prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo Único: Na cédula eleitoral única constará o nome das chapas concorrentes ao Grêmio Estudantil e do Presidente de cada Chapa.

Art 14º - O Presidente da Comissão eleitoral dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de Chapas e da data das eleições através de Edital com afixação de cópias do mesmo nos murais da escola e/ou portas de sala de aula.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados, além dos meios citados no “caput” deste artigo, cartazes, rádio recreio e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação de todo processo eleitoral.

Art. 15º - À Comissão Eleitoral incumbe:

- a) preparar as folhas de votantes que deverão estar ultimadas até três dias do pleito.
- b) garantir aos interessados, em tempo hábil, o livre acesso a todos os dados, registros e informações relacionados diretamente a todas as fases do processo eleitoral, ressalvados os dados pessoais.
- c) suprir a mesa eleitoral de papel ou livros próprios para a lavratura de atas, urnas, sobrecarta para voto em separado, caneta, lacre, goma e de tudo que se torne necessário ao processo eleitoral;
- d) adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- e) praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 16º - As eleições serão realizadas no dia de de, das às horas, na Escola, sito a (endereço completo).....

Art. 17º- Por indicação da Comissão Eleitoral serão designadas Juntas Receptoras.

Parágrafo 1º: Cada Junta Receptora será composta de um presidente e um mesário.

Parágrafo 2º: No impedimento ou ausência do mesário, o presidente da Junta Receptora designará um substituto.

Parágrafo 3º: No impedimento ou ausência do presidente da Junta Receptora, o mesário assumirá a presidência da mesa e designará um mesário substituto.

Art. 18º - Iniciada a votação, cada estudante/eleitor, por ordem de chegada, depois de entregar ao presidente da mesa o documento de identificação – Carteira estudantil, Declaração da Escola ou outro documento com foto, receberá do mesário a cédula rubricada, dirigindo-se à cabine indevassável, onde registrará o seu voto, após ter assinado a folha de votantes.

CAPÍTULO IV
Da Apuração do Pleito

Art. 19º - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que designará tantas juntas de escrutinadores, quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Cada Chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada junta de escrutinadores.

Art. 20º - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das Chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 21º - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, ou ao registro da chapa, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais ou por qualquer estudante/eleitor, no uso de seu direito, até a lavratura da Ata, da qual devem constar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do direito.

Artigo 36º - Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir desta data.

Fulano de Tal
Presidente da Comissão Eleitoral

Fulano de Tal
Membro da Comissão Eleitoral

Fulano de Tal
Membro da Comissão Eleitoral

Fulano de Tal
Observador da Unidade de Ensino

ANEXO VI

Solicitação de Inscrição de Chapa

2009. Brasília, de de

A/C: Comissão Pró-grêmio

Vimos pelo presente solicitar a devida inscrição da Chapa doravante denominada, _____ a ser numerada, formada por _____ membros, todos alunos devidamente matriculados, do qual segue anexo os nomes, séries, turmas e turnos e os devidos cargos.

Sem mais nada a tratar e ciente das responsabilidades assumidas e na certeza de estar em conformidade com as normas, agradecemos pelo tempo despendido.

Atenciosamente

Presidente da Chapa

ANEXO VII

Ata de Eleição do Grêmio Estudantil

Realizou-se nas dependências da escola (endereço), a eleição da diretoria do grêmio estudantil. Concorreram ao pleito as chapas (nome de todas). A votação transcorreu nos três períodos onde compareceram para votar (x N° de Estudantes) onde se constatou o quórum mínimo necessário. A votação iniciou-se as __: __ horas e foi encerrada as __: __ horas . O presidente da comissão pró-grêmio (nome) deu seqüência ao processo conclamando os fiscais a assistirem o processo de apuração assim como dois observadores sendo um da direção o professor (nome) e um representante estudantil independente (entidade ou membro de outro grêmio + Nome), Nenhum incidente foi registrado em todo o processo eleitoral. A chapa nº XX obteve _____ votos; a chapa nº XX obteve _____ votos; _____ votos foram anulados e _____ votos estavam em branco. Fica portanto eleita para o grêmio estudantil a Chapa _____ que obteve maior número de votos válidos, composta pelos alunos: (nome, série, turma, turno e cargo de todos). Não tendo mais nada a tratar, eu (Nome) secretário geral da comissão pró-grêmio lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros da comissão eleitoral e por um membro de cada chapa participante.

ANEXO VII

Ata de Posse

Aos _____ dias do mês de _____ realizou-se, nas dependências da escola _____ situada na _____ - DF a posse da direção do grêmio estudantil livre. O presidente da Comissão pró-grêmio fez uso da palavra, leu a ata de eleição e apuração e comentou o processo eleitoral, agradeceu a todos os participantes, parabenizou as chapas concorrentes e em especial a sua chapa. Convidou os membros na chapa eleita para se por a frente dos presentes e convocou à assinar o termo de posse. Tendo todos os membros da chapa eleita assinado o termo de posse, o presidente da comissão declarou: NESTE ATO, FICA EMPOSSADA A DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL. Já empossado como presidente eleito, o estudante (nome) fez seu discurso de posse, onde reafirmou seu compromisso com o movimento estudantil e a luta por melhores condições de ensino na escola. Não havendo mais nada tratar, o presidente da comissão pró-grêmio encerra a solenidade e declara extinta as atribuições desta comissão. Assim sendo eu (nome do secretário), lavrei a presente ata de posse que segue assinada pela Comissão pró-grêmio, membros do grêmio estudantil e os demais presentes.

2. ANEXO IX

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO

Ata da Reunião da Diretoria do Grêmio Estudantil da Escola _____ realizada aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____:_____ horas, na sala _____. Reuniram-se, conforme convocatória, em reunião presidida por _____, a qual, convocou _____ (nome de um membro da diretoria ou secretário) para secretariar a presente reunião. Teve início com a leitura dos pontos de pauta da reunião: _____; _____; _____; _____; (realize o registro do resumo do ocorrido/decisões tomadas na reunião):_____. Nada mais a tratar, o presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião da Diretoria do Grêmio à qual eu, _____, secretariei a reunião e lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

LEGISLAÇÃO

Distrito Federal

LEI Nº 1735, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997
DODF DE 29.10.1997

Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de primeiro e segundo graus no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a livre organização de grêmios estudantis que representem os interesses e expressem os pleitos dos alunos de primeiro e segundo graus dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Distrito Federal.

Art. 2º É competência exclusiva dos estudantes a definição da forma de organização, do funcionamento e das atividades dos grêmios estudantis.

§ 1º Os grêmios aprovarão seus estatutos e escolherão seus dirigentes em assembléia geral convocada para esse fim, nos termos da lei.

§ 2º É vedada a interferência direta ou indireta da direção da instituição de ensino no desenvolvimento das atividades do grêmio estudantil.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependências para funcionamento do grêmio, bem como espaço e equipamento para divulgação de suas atividades, em local de grande circulação de estudantes.

Parágrafo Único - É assegurada aos representantes das entidades estudantis locais, regionais e nacionais, no cumprimento de seus mandatos, a livre circulação e a livre expressão nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

Art. 4º É garantida a renovação de matrícula aos membros da diretoria dos grêmios estudantis nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados, salvo livre opção do aluno ou de seu responsável.

Art. 5º A observância da liberdade de organização dos grêmios estudantis será considerada critério para funcionamento, avaliação e controle dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º O Conselho de Educação do Distrito Federal decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados que incorrerem no descumprimento desta Lei:

Parágrafo Único - Em se tratando de infração cometida por funcionário público, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas no regime jurídico a que estiver subordinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 27 de outubro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Legislação Federal

LEI Nº 7.398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a organização de entidades representativa dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Aos estudantes dos estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidade educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§1º – (VETADO).

§2º – A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocado para este fim.

§3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizados pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 160º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Marco Maciel